



**DECRETO Nº 2.189, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 976/2.020 para estabelecer regras provisórias no âmbito do Programa Municipal de Auxílio Integral ao Transporte Técnico e Universitário - PROMAT - em virtude da retomada das aulas pelas instituições de ensino de nível técnico e superior e dá outras providências.”.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas decretadas em todo território nacional para prevenção e combate a Covid-19;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico e as novas regras estabelecidas pelo Plano São Paulo que estabeleceram a retomada gradual das aulas nas instituições de ensino de nível técnico e superior;

Considerando a Lei Municipal nº 976, de 30 de janeiro de 2.020 que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder reembolso de transporte escolar intermunicipal aos estudantes residentes na cidade de Iperó na forma que especifica, revoga a Lei Municipal nº 814/2013 (e suas alterações) e dá outras providências.”*;

Considerando que o cadastramento preliminar realizado a fim de verificar a quantidade atual de beneficiários e o formato de retomada em cada caso que, em grande parte, envolve a realização de aulas presenciais e semipresenciais;



Considerando a excepcionalidade da situação e a necessidade de buscar alternativas para auxiliar os estudantes iperoenses no processo de retomada e dar cumprimento à legislação municipal;

## DECRETA

**Art. 1º.** O benefício instituído pela Lei Municipal nº 976, de 30 de janeiro de 2020 - PROMAT - fica regulamentado na forma deste decreto enquanto perdurarem as medidas de combate e enfrentamento a Covid-19.

**Art. 2º.** Considera-se transporte escolar o de uso coletivo por meio de ônibus, vans e outros veículos similares, assim considerados nos termos da Lei Municipal nº 976/2020.

**Parágrafo único.** Não será admitido o pagamento de reembolso aos estudantes que utilizam veículo próprio e/ou de passeio.

**Art. 3º.** Considera-se estudante o aluno residente em Iperó e devidamente matriculado em instituição de ensino de curso técnico profissionalizante e de nível superior localizada nas cidades de Boituva, Itu, Salto, Sorocaba e Tatuí.

**§1º.** Não serão abrangidos por este benefício os estudantes que residam em outros municípios.

**§2º.** Não serão contemplados com o benefício previsto na Lei Municipal nº 976/2020 os estudantes que já tenham nível superior completo e aqueles estudantes de Cursos Preparatórios e de Qualificação Profissional, Educação à Distância (EAD), Progressão Parcial (dependência), Pós-Graduação, Doutorado, Especialização, Mestrado e afins.

**§3º.** Caso a instituição de ensino em que o estudante esteja matriculado se localize não esteja abrangida na Lei Municipal nº 976/2020 o benefício poderá ser concedido em forma de reembolso mediante aprovação da Comissão de Transporte e será limitado a 60% (sessenta por cento) do maior



valor de reembolso praticado no Município.

**Art. 4º.** Considera-se reembolso a devolução pelo Município do valor já pago pelo estudante em razão de serviço prestado por empresa de transporte para sua locomoção até a instituição de ensino.

**Art. 5º.** Os estudantes e as empresas interessadas no programa deverão realizar cadastro no site oficial da Prefeitura de Iperó até o **dia 03 de setembro de 2021**.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas inscrições após os prazos estabelecidos neste decreto.

**Art. 6º.** Os cadastros serão avaliados pela Comissão de Transporte Escolar que acompanhará as questões relativas à execução do programa e contará com apoio administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 7º.** Uma vez deferido o benefício em favor do estudante, o reembolso ficará condicionado à remessa mensal via site oficial da Prefeitura de Iperó dos seguintes documentos, no período compreendido entre os dias 1º e 10:

I - Atestado ou declaração de frequência expedido com timbre da instituição de ensino e carimbo e assinatura do responsável pela instituição (inclusive, assinatura digital) e no qual deverão constar suas informações pessoais completas; e

II - Comprovante de pagamento do transporte escolar.

**Parágrafo único.** O estudante que não efetivar a entrega dos documentos no prazo fixado perderá o reembolso do mês, independentemente, da justificativa apresentada.

**Art. 8º.** Para acompanhar as questões relativas à execução deste decreto será constituída Comissão de Transporte Escolar com 3 (três) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Compete à Comissão de Transporte Escolar:

I - Analisar a documentação e homologar as inscrições de cadastramento e recadastramento;



II - Analisar a documentação apresentada pelos estudantes e validar o reembolso a cada mês;

III - Tornar público os atos relativos ao transporte escolar por meio do jornal oficial do município e demais meios de comunicação oficiais;

IV - Resolver as situações decorrentes da aplicação da legislação;

V - Desenvolver as demais atividades destinadas ao acompanhamento e execução da Lei Municipal nº 976/2020.

**Art. 10.** Os valores do reembolso mensal previsto na Lei Municipal nº 976/2020 ficam mantidos inalterados considerando o praticado no momento anterior a pandemia, o atual cenário e retomada das atividades, conforme tabela abaixo discriminada:

CIDADE	VALOR MÁXIMO (R\$)
Iperó - Boituva	200,00
Iperó - Itu	450,00
Iperó - Salto	500,00
Iperó - Sorocaba	450,00
Iperó - Sorocaba (UFSCar)	500,00
Iperó - Tatuí	250,00
Iperó (George Oetterer) - Boituva	300,00
Iperó (George Oetterer) - Sorocaba	400,00

**Art. 11.** Considerando os valores fixados na tabela constante do artigo 10 deste decreto, o Poder Executivo efetuará o reembolso nos percentuais abaixo fixados:

I - No caso de empresa prestadora de serviços com domicílio em Iperó - **80% (oitenta por cento) do valor constante da tabela indicada no artigo 10 deste decreto;**



II - No caso de empresa prestadora de serviços com domicílio em outro município - **50% (cinquenta por cento) do valor constante da tabela indicada no artigo 10 deste decreto.**

**Parágrafo único.** O reembolso ficará condicionado à apresentação da documentação constante do artigo 7º e §§ deste decreto.

**Art. 12.** A contratação e o pagamento do meio de transporte utilizado serão de inteira responsabilidade do beneficiário, ficando este obrigado a apresentar documento hábil a comprovar o devido pagamento dos serviços prestados pela empresa de transporte.

**Art. 13.** A eventual diferença entre o valor reembolsado pela Prefeitura e o valor contratado com a prestadora de serviços de transporte escolar será custeado pelo próprio beneficiário.

**Art. 14.** O reembolso será efetivado no mês subsequente à entrega da documentação e creditado em conta corrente indicada pelo beneficiário de sua titularidade ou de seu responsável legal.

**Parágrafo único.** O beneficiário que não efetivar a entrega dos documentos no prazo fixado perderá o reembolso do mês, independentemente, da justificativa apresentada.

**Art. 15.** Qualquer solicitação ou reclamação dos usuários deverá ser encaminhada por escrito à Comissão de Transporte Escolar ou por meio do site oficial da Prefeitura de Iperó na aba pertinente ao reembolso, para análise e adoção das medidas cabíveis.

**Art. 16.** Será considerada infração toda ação ou omissão que importe no descumprimento deste decreto e/ou da legislação pertinente, observando-se o disposto na Lei nº 976/2020 e garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

**Art. 17.** Caso constatado descumprimento da legislação, o beneficiário e/ ou a empresa será penalizado na forma do art. 10 da Lei Municipal nº 976/2020.

**Art. 18.** Com o retorno das atividades presenciais pelas instituições de ensino novo decreto regulamentador do benefício será editado pelo Poder Executivo para adequar os valores, percentuais e o pagamento do reembolso ao novo calendário de atividades acadêmicas.



**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE IPERÓ, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
Prefeito de Iperó

Publicado nesta Secretaria, em 23 de agosto de 2021

**LUCIANA SANTUCCI**  
Secretária de Governo